

**FEMA**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

JOÃO VICTOR DOMINGUES CINTO

**REGISTRO DE EMPRESA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA**

ASSIS – SP  
2014  
JOÃO VICTOR DOMINGUES CINTO

## **REGISTRO DE EMPRESA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA**

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA como requisito para a conclusão de curso sob a orientação do Prof. Leonardo de Gênova.

ASSIS – SP  
2014

### FICHA CATALOGRÁFICA

CINTO, João Victor Domingues.

Registro de Empresa no Brasil: Uma Reflexão Crítica / João Victor Domingues Cinto.  
Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

Orientador: Leonardo de Gênova

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –  
IMESA.

1. Registro 2. Empresa 3. Brasil

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais e minha irmã, pela motivação e incentivo que me proporcionaram durante esses anos de curso, na qual, se não houvesse o respaldo de minha família, jamais conseguiria alcançar esse objetivo e concluir a etapa mais importante da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por esta dádiva cedida primeiramente;

Ao meu Orientador Prof.Ms. LEONARDO DE GÊNOVA, a quem agradeço de maneira especial, por sua dedicação, pela compreensão e deveras dedicação;

A todos meus professores, docentes de imensa valia e hombridade;

A minha querida irmã, Cinthia;

Aos meus pais, Antônio e Sara, que sempre me motivaram a conquistar meus objetivos;

A todos meus amigos que pude compartilhar de suas presenças e amizade onde durante anos estivemos juntos aprendendo e apoiando.

Muitíssimo obrigado por tudo...

## EPIGRAFE

“O sucesso nasce do querer.

Sempre que o homem aplicar a determinação e a persistência para um objetivo, ele vencerá os obstáculos, e, se não atingir o alvo, pelo menos fará coisas admiráveis”.

(José de Alencar)

## RESUMO

**Resumo:** O presente trabalho trata da formação do Direito Empresarial e a constituição do empresário a partir do novo Código Civil de 2002 e do tempo de tramitação dos registros de empresas no Brasil. O Direito Empresarial se consolida com a Teoria Geral da Empresa criada em 2002 e o conceito de empresário está regulada pela Lei nº.10.406 em seu art.966 do Código Civil, personificando a relação de consumo existentes entre empresários e consumidores.

O registro de uma empresa deverá ser realizado perante ao Registro Público de Empresas Mercantis de sua respectiva sede, e na Junta Comercial de seu determinado estado, na qual é regulado pela Lei nº 8.934/94 e o Decreto nº.1.800/96, art.32,II,alínea a. Uma das reclamações mais frequentes é com relação ao tempo de tramitação do processo para se registrar um negócio, que pode chegar a 120 dias, aproximadamente.

A burocracia existente no Brasil tem sido motivo de muitas preocupações no setor empresarial. Diante disso, este trabalho pretende realizar um estudo comparado do tempo de abertura de uma empresa no Brasil, com relação aos países de economias emergentes que compõem os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

**Palavras-chave:** Registro Público, Empresas, Brasil.

## ABSTRACT

**ABSTRACT:** This paper is about the training of the Corporate Law and the setting up of the entrepreneur after the new civil code 2002 and the procedure registration time of companies lasts in Brazil. The Corporate Law consolidates with the general theory of the company created in 2002 and the entrepreneur concept is governed by the law nº: 10.406 provided in the article 966 from Civil Code, personifying the consumption relation between the entrepreneurs and consumers.

The registration of a company shall be carried out facing the Public Registry of Companies of its head office, and at the Board of Trade of its particular state, which is governed by the law nº 8.934/94, Decree nº.1.800/96, article.32,II, subparagraph a. One of the most frequent complaints is related to the procedure registration time to register a business, which can take about a hundred and twenty days.

The Brazilian bureaucracy has been the reason of concerns to the business sector. Having this in mind, this paper aims to carry out a comparative study about the opening time of a company in Brazil, concerning the other emerging economy countries which belong to the BRICS (Brazil, Russia, India, China and South Africa).

Keywords: Public Registration, Companies, Brazil.

## **LISTA DE ABREVIações**

C.C- Código Civil

C.C- Código Comercial

RPEM- Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

C.F- Constituição Federal

JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo

RCPJ- Registro Civil de Pessoas Jurídicas

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

DREI- Departamento de Registro Empresarial e Integração

MDIC- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNEM- Cadastro Nacional de Empresas Mercantis

DNRC- Departamento Nacional de Registro do Comércio

SINREM- Sistema Nacional de Registro Mercantil

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CCM- Cadastro de Contribuintes Mobiliários

ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

P.F- Polícia Federal

SMPE- Secretaria da Micro e Pequena Empresa

MEI- Micro Empresários Individuais

PIB- Produto Interno Bruto

FMI- Fundo Monetário Internacional

B.M- Banco Mundial

B.V- Bolsa de Valores

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RNB- Renda Nacional Bruta

BRICS- Grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>.....11</b>
<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>.....12</b>
1.1 Breve histórico do direito empresarial	.....13
1.2 Conceito de empresa e empresário	.....15
1.3 Teoria da empresa no código civil de 2002	.....18
1.4 Objeto, caracteres, fontes e conteúdo do direito empresarial	.....20
1.5 Os princípios do direito empresarial	.....25
<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>.....27</b>
2.1 Registro e legislação	.....25
2.2 Estrutura do registro público de empresas mercantis	.....30
2.3 Atos e fatos abrangidos pelo registro	.....35
2.4 Condições para a efetivação do registro	.....39
2.5 Efeitos e registro quanto à terceiros	.....43
<b>CAPÍTULO 3</b>	<b>.....45</b>
3.1 O tempo de abertura de uma empresa no brasil	.....45
3.2 Comparação do registro público das empresas nos países estrangeiros	....48
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>.....53</b>
<b>REFERENCIA</b>	<b>.....55</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como foco discutir sobre o registro público de empresas mercantis no Brasil. Nos dias atuais, um dos temas mais comentados e discutidos no setor empresarial é sobre o tempo de abertura de uma empresa no país.

O direito comercial surge entre os séculos XII e XVI durante as comunas italianas na época, na qual conforme o passar dos séculos foi se aperfeiçoando com novas normas com relação ao empreendedorismo e a atividade empresária.

Com a reforma do novo Código Civil de 2002 à partir da lei nº 10.406, surge um novo conceito de empresa e empresário, modificando toda a estrutura que era usada antigamente, passando a adotar uma nova teoria que é usada nos dias de hoje para caracterizar aquele que exerce atividade empresária com habitualidade, chamando-o de empresário. Após conceituar o empresário, o novo Código Civil de 2002 criou a Teoria da Empresa, na qual caracteriza os componentes necessários para constituir uma sociedade empresária.

Antes de iniciar suas atividades, a sociedade empresária estará obrigada, sob força normativa, de regularizar os seus atos através do Registro Público de Empresas Mercantis em sua respectiva sede. Após realizado o registro perante as Juntas Comerciais do seu respectivo estado, a sociedade empresária terá suas atividades normatizadas e regularizadas de acordo com o Decreto nº1.800/96, art.32, II, a, 2º, tornando-o indispensável para a exploração da atividade econômica.

O Registro Público de Empresas Mercantis é formado por dois órgãos. No âmbito federal é o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), e no âmbito estadual, as Juntas Comerciais.

Com relação ao tempo de abertura de uma empresa, o Brasil se coloca entre os países com o maior tempo para a realização desse ato, na qual o processo poderá perdurar por 107 dias, aproximadamente. Por esta razão, muitos empreendedores

brasileiros deixam de realizar seus negócios em razão dos entraves que ocorrem com relação a burocracia que existe para a efetivação do registro.

Entre os países do grupo dos BRICS, que tratam-se das economias emergentes nos dias atuais, o Brasil é o país que possui o maior tempo de abertura de uma empresa, na qual fazem parte deste grupo Rússia, Índia, China e África do Sul.

Com o passar dos anos, o governo criou a partir de um projeto de lei, um portal chamado de “Empresa Simples”, na qual visa acelerar e facilitar o acesso para aquelas pessoas que queiram abrir um “MEI”, que significa Micro Empreendedor Individual em um período de 5 dias, aproximadamente.

Com relação as empresas de pequeno e médio porte, o governo não implantou nenhum sistema para desburocratizar e facilitar o registro dessa categoria de empresas. Essa burocracia existente no Brasil, se dá em razão dos inúmeros procedimentos que existem para se registrar uma empresa, os impostos excessivos que são cobrados para ser efetuado a abertura e a dificuldade que empresários tem para conseguir um financiamento, na qual acaba interferindo diretamente no setor empresarial e econômico do país.

## Capítulo I

Neste primeiro capítulo, procura desenvolver o início de um estudo sobre o surgimento do direito comercial, conceituando a empresa e o empresário à partir do novo Código Civil (C.C), caracterizando suas fontes, objeto e conteúdo, juntamente com seus princípios que compõe a esfera do direito empresarial.

### 1.1-Breve Histórico do Direito Empresarial

Com o passar dos séculos, o Direito Empresarial tornou-se essencial para o mundo globalizado em que vivemos, personificando as relações de consumo entre o empresário e a sociedade.

A história do Direito Empresarial surge na Antiguidade com suas raízes romanas e foi se aperfeiçoando com o tempo, criando legislações na qual caracteriza o empresário e a constituição da sociedade empresária.

Naquela época, as regras jurídicas eram impostas pelos mesmos comerciantes que praticavam os atos de comércio, colocando como ênfase as regras de proteção e o amparo ao comércio que existia na época.

O mercantilismo foi caracterizada pela expansão colonial e a evolução das grandes sociedades que se encontram hoje. As normas em relação ao comércio eram ditadas e emanadas pelo Estado. Com isso, surgiram e foram regidos as matérias de direito marítimo e direito terrestre em todo o continente europeu. Este período foi um grande marco para a sociedade europeia, pois foi o período da expansão e desenvolvimento do comércio europeu para o Oriente.

O comerciante é caracterizado por aquele que pratica com habitualidade atos de comércio. Havia uma necessidade de garantir direitos que determinassem de forma correta e coerente de como exercer essa atividade, abrangendo uma legislação especial que protegessem matéria de natureza comercial.

O direito de empresa é um ramo do direito privado que tem como função regular a atividade que antes era desenvolvida pelo comerciante e que hoje é exercida pelo empresário, proporcionando relações jurídicas firmadas durante o exercício das atividades comerciais e empresariais.

O direito comercial nunca deixou de existir, mas com o novo Código Civil (C.C) ele passa a surgir como direito de empresa, englobando aspectos de origem comercial e empresariais como, por exemplo, as espécies de sociedades empresárias, o estabelecimento, o registro da empresa, entre outros.

“TullioAscarelli importante economista e jurista italiano estabelece esse momento para o nascimento do Direito Comercial, o florescimento das primeiras cidades burguesas: É na civilização das comunas que o direito comercial começa a afirmar-se em contraposição à civilização feudal, mas também distinguindo-se do direito romano comum, que, quase simultaneamente, se constitui-se e se impõe. O direito comercial aparece, por isso, como um fenômeno histórico, cuja origem é ligada à afirmação de uma civilização burguesa e urbana, na qual se desenvolve um novo espírito empreendedor e uma nova organização dos negócios. Essa nova civilização surge, justamente, nas comunas italianas”. (Apud,NEGRÃO,2012,p.25)

No texto de TullioAscarelli,o autor retrata o marco do surgimento do direito comercial que constituiu as primeiras cidades e civilizações burguesas. O direito comercial passa a se tornar uma fonte independente de negócios que eram feitos nessa época, revolucionando toda civilização criando uma ideologia na qual entrou para a história, pois foi a partir do surgimento do direito comercial que desenvolveu-se o empreendedorismo e as primeiras comunidades burguesas da época.

Sílvio de Salvo Venosa em sua obra, relata como se deu o início do comércio na Antiguidade da seguinte maneira:

“As primeiras manifestações do comércio surgiram nos núcleos familiares na antiguidade. A economia era fundada na produção e posteriormente na troca. As relações intersubjetivas de troca eram intermediadas por indivíduos que buscavam os produtos nos núcleos familiares e efetivavam o escambo. Surgem, assim, os comerciantes, que são os sujeitos que realizavam as trocas mediante uma compensação em dinheiro como retribuição à intermediação. A estrutura então fechada e tribal dessa sociedade primitiva torna-se autossuficiente e ultrapassa fronteiras terrestres, encontrando no comércio marítimo sua porta para expansão. A fase da troca é superada na Idade Média e a venda com a divisão dos lucros entre produtor e intermediador (comerciante) é adotada como prática de comércio” (VENOSA,2010,p.04)

O surgimento do comércio na antiguidade ocorreu através dos núcleos familiares, na qual eles produziampor conta própria para que pudessem realizar a troca desses produtos com os comerciantes da época. Essa atividade que era exercida por meio da produção e da troca entre os indivíduos daquela época é chamada de escambo.

Foi a partir dessa atividade que surgiram os primeiros comerciantes, buscando através das trocas dos produtos uma compensação financeira. Essa estrutura foi se tornando cada vez mais frequente e autossuficiente a ponto de ultrapassar fronteiras, buscando através do comércio marítimo expandir a produção e levar para os demais povos esses produtos efetivando a troca com o intuito de obter o lucro.

## **1.2 - Conceito de Empresa e Empresário**

O Código Civil de 2002, promulgado pela lei nº.10.406, adotou para o livro II do Código Civil a denominação “Do direito de empresa”, na qual é adotada para designar a atividade empresária sob o aspecto jurídico. O art. 966 do Código Civil conceitua e caracteriza o empresário:

Considera-se empresário aquele quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O art.967 e 968 do Código Civil diz como se deve proceder e quais são os requisitos para a inscrição do empresário:

É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

- I- o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- II- a firma, com a respectiva assinatura autografa;
- III- o capital;
- IV- o objeto e a sede da empresa

No art.971 do Código Civil caracteriza o produtor rural como empresário. No entanto, a atividade rural que ele exercer deverá constituir a sua principal profissão, na qual deverá requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede para que ele possa ser equiparado para todos os efeitos ao empresário.

Ricardo Negrão conceitua a empresa da seguinte maneira:

“Considerando o perfil corporativo ou institucional, a empresa é vista como resultado da organização do pessoal, formada pelo empresário e por seus colaboradores”.  
(NEGRÃO, 2007,p.69)

A empresa possui três aspectos formando um tripé empresarial, caracterizando a pessoa que é o sujeito que exerce a atividade empresarial, podendo ser uma pessoa física ou jurídica, a atividade que trata-se do complexo das atividades exercidas por

esse sujeito com vistas para o mercado e comércio, e o estabelecimento empresarial que são o conjunto de bens, o espaço físico onde irá exercer a atividade empresarial.

Fábio Ulhôa Coelho destaca para o empresário as noções de profissionalismo, atividade econômica organizada, e produção ou circulação de bens ou serviços da seguinte maneira:

“A noção de exercício profissional de certa atividade é associada, na doutrina, a considerações de três ordens. A primeira diz respeito à habitualidade. Não se considera profissional quem realiza tarefas de modo esporádico. Não será empresário, por conseguinte, aquele que organizar episodicamente a produção de certa mercadoria, mesmo destinando-a à venda no mercado. Se está apenas fazendo um teste, com o objetivo de verificar se tem apreço ou desapeço pela vida empresarial ou para socorrer situação emergencial em suas finanças, e não se torna habitual o exercício da atividade, então ele não é empresário. O segundo aspecto do profissionalismo é a pessoalidade. O empresário, no exercício da atividade empresarial, deve contratar empregados. São estes que, materialmente falando, produzem ou fazer circular bens ou serviços. O requisito da pessoalidade explica por que não é o empregado considerado empresário. Enquanto este último, na condição de profissional, exerce a atividade empresarial pessoalmente, os empregados, quando produzem ou circulam bens ou serviços, fazem-no em nome do empregador.” (COELHO,2012, p.31 e 32)

“Se empresário é o exercente profissional de uma atividade econômica organizada, então empresa é uma atividade; a de produção ou circulação de bens ou serviços. Somente se emprega de modo técnico o conceito de empresa quando for sinônimo de empreendimento.” (COELHO,2012, p.32 e 33)

“A atividade empresarial é econômica no sentido de que busca gerar lucro para quem a explora. Note-se que o lucro pode ser o objetivo da produção ou circulação de bens ou serviços, ou apenas o instrumento para alcançar outras finalidades. A empresa é atividade organizada no sentido de que nela se encontram articulados, pelo empresário, os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Não é empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem alguns desses fatores.” (COELHO,2012, p.34)

“Produção de bens é a fabricação de produtos ou mercadorias. Toda atividade de indústria é, por definição, empresarial. Produção de serviços, por sua vez, é a prestação de serviços. A atividade de circular bens é a do comércio, em sua manifestação originária: ir buscar o bem no produtor para trazê-lo ao consumidor. É a atividade de intermediação na cadeia de escoamento de mercadorias. Circular serviços é intermediar a prestação de serviços.” (COELHO,2012, p.35)

Para se caracterizar um empresário é necessário que haja a personalidade do indivíduo e que ele exerça a atividade empresarial de maneira profissional e habitual. Essa atividade que ele irá exercer será uma atividade econômica com o fim de buscar e obter o lucro, buscando fazer isso de forma organizada a partir dos fatores essenciais para a produção, que são, o capital, os insumos, a mão de obra e a tecnologia.

Essa atividade deverá ser exercida em um determinado local, na qual irá se chamar de estabelecimento empresarial. Não havendo os requisitos essenciais, como a atividade, a produção e a circulação de bens ou serviços, não se caracteriza empresa.

### **1.3- Teoria da Empresa no Código Civil de 2002**

O Código Civil criado no ano de 2002 adotou a chamada teoria da empresa substituindo a teoria dos atos de comércio que era usada antigamente, na qual usava como forma de distinção entre as sociedades civis e comerciais da época a natureza da atividade que era desenvolvida pelo empreendedor.

Em seu art.966, *caput*, ao conceituar que empresário é “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços”, ele acaba abandonando a teoria dos atos de comércio que era usada antigamente, pois não abrange toda a atividade econômica, deixando de adotar a teoria que era usada na França, passando a utilizar a teoria da empresa que era usada na Itália.

Os atos de comércio e o comerciante acabaram sendo afastados da base do direito comercial, destacando-se o empresário e a atividade econômica desenvolvida por ele, com organização dos fatores de produção para a criação e a oferta de bens e serviços. O direito comercial ele deixa de ser um direito de apenas uma categoria de

profissionais, ou seja, o comerciante, passando a abranger outras categorias tornando-se mais amplo, com o foco para a atividade empresarial.

Não houve uma substituição do comerciante pelo empresário, pois o empresário abrange o próprio comerciante e as formas de atividade, que podem ser industrial, prestação de serviços, entre outras. A atividade empresária não se limita a atividade comercial, há uma ligação entre a produção e o consumo dos bens produzidos, podendo ser através da indústria, intercâmbio de bens, distribuição e securitária.

André Luiz Santa Cruz Ramos em sua obra caracteriza a Teoria da Empresa, segundo o Código Civil de 2002 da seguinte maneira:

“O que se pode afirmar, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, é que nele se encontram hoje as regras básicas do direito empresarial brasileiro, isto é, sua matéria nuclear, ficando para disciplinamento em leis específicas temas especiais, como o direito de propriedade industrial, as sociedades por ações e o direito falimentar, por exemplo. É no Código Civil de 2002, porém, que vamos encontrar regras gerais do direito empresarial, que compreendem o Título I do Livro II, da Parte Especial, denominado de Direito de Empresa. Finalmente, não se pode esquecer que já está em tramitação no Congresso Nacional o PL 1.572/2011, que visa a instituir um novo Código Comercial no Brasil, o qual revogará toda a parte do Direito de Empresa do atual Código Civil, acabando inclusive com a unificação legislativa que hoje existe no Direito Privado brasileiro”. (RAMOS, 2014, p.36)

Houve uma diferenciação do Direito Comercial antes de entrar em vigor o Código Civil de 2002 e depois de ter entrado em vigor. Antigamente não existiam as regras básicas do direito empresarial, como por exemplo, leis e matérias específicas que tratam sobre propriedade industrial, sociedades por ações e o direito falimentar. Ele coloca que é no Código Civil de 2002 que vão ser encontradas essas regras e matérias gerais sobre do direito empresarial à partir do Título I do Livro II, da Parte Especial, onde se encontra do Direito de Empresa.

Maria Helena Diniz em sua obra adota a teoria da empresa da seguinte maneira:

“A teoria da empresa é um sistema novo de disciplina privada da atividade econômica organizada, ou seja, da que se destina à exploração econômica, com fins lucrativos e de forma mercantil na organização de pessoas, mediante o empresário individual ou sociedade empresária. O Código Civil de 2002, convém repetir, deu uma nova dimensão ao “direito comercial”, que passou a tratar da movimentação da economia, pois, não sendo mais o direito dos comerciantes e dos atos de comércio, alcança uma maior amplitude, caracterizando-se como um direito da atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços”. (DINIZ,2009,p.12)

O direito comercial era composto pelos atos de comércio e o comerciante com o direito empresarial, que abrange além dos atos de comércio e o comerciante, a atividade empresária.

Com o novo Código Civil de 2002, a teoria da empresa passa a abranger de uma forma mais ampla toda a atividade econômica que é desempenhada pelo empresário, se tornando uma atividade muito mais organizada para a produção e consumo dos bens.

#### **1.4- Objeto, caracteres, fontes e conteúdo do direito empresarial**

A empresa é uma sociedade personificada que detém de maneira profissional, através do objeto, a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços no mercado, com o intuito de lucro mediato ou imediato, sendo constituída através de documento que é levado junto ao Registro Público de Empresas Mercantis para que possa ser efetuado o registro.

Seus caracteres são a personalidade jurídica de direito privado não estatal, que se resulta do Registro Público de Empresas Mercantis, constituindo uma autonomia patrimonial, titularidade jurídica, negocial e processual, tendo representação perante o juízo, e responsabilidade pelas obrigações ativas e passivas, pois a responsabilidade dos sócios será subsidiária, limitada ou ilimitada, visto que seu

patrimônio particular somente poderá ser executado, se o patrimônio da sociedade for insuficiente.

A sociedade empresária será ilimitada, se os seus sócios responderem de maneira ilimitada pelas obrigações, como acontece nas sociedades em nome coletivo. A mista se caracteriza se um dos sócios tem responsabilidade ilimitada e a outra limitada. A limitada, na qual os sócios respondem com algumas limitações pelas obrigações, como acontece na sociedade anônima e na sociedade limitada.

A empresa assume um risco inerente à atividade econômica empresarial, como, o exercício com profissionalidade e habitualidade da atividade econômica lícita, o lucro de maneira mediata ou imediata, a constituição do capital social através das contribuições dadas pelos sócios da empresa, a organização interna, contendo, sistema de contabilidade mecanizado ou não mecanizado, com base em escrituração uniforme de livros obrigatórios, facultativos e especiais, a conservação da escrituração, a correspondência e documentos relativos à sua atividade enquanto não houver a decadência ou prescrição dos negócios neles consignados e o levantamento anual do balanço do patrimônio e o resultado das perdas e dos lucros. Esse balanço poderá ser feito semestralmente quando se tratar de sociedade anônima ou instituição financeira.

Com relação a natureza da atividade econômica que será desenvolvida, as sociedades poderão ser sociedades empresárias, na qual rege o art.982 do Código Civil e empresas por equiparação que está regida pelo art.984 do Código Civil, constituindo estas que estiverem o objetivo de exercer atividade rural, na qual deverá estar inscrita junto ao Registro Público de Empresas Mercantis de sua respectiva sede. A sociedade empresária é a pessoa jurídica em si e não se confunde com os seus sócios.

A empresa se rege por determinados princípios na qual são caracterizados pelos princípios da legalidade do objeto social na qual se trata que a atividade econômica não poderá contrariar a legislação, a ordem pública e os bons costumes, e o

princípio da função social da empresa, colocando que o exercício da atividade econômica está interligado, por estar voltada ao bem comum e ao interesse social, não podendo causar danos ao meio ambiente, sob pena de sofrer sanções administrativas, como a suspensão da venda ou a fabricação de seus produtos e também a suspensão de suas atividades total ou parcialmente.

A sociedade empresária deverá promover atos em prol da sociedade, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais, éticos e culturais, tendo em vista a legislação vigente que rege isto, como o art.3º da Constituição Federal, que procura e enfatiza por uma sociedade mais justa e igualitária, o seu desenvolvimento, eliminar a pobreza e a redução da violência e das desigualdades.

A empresa deverá exercer atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens e serviços com o intuito de obter lucro mediato ou imediato e atender aos interesses da comunidade local, regional ou nacional, protegendo o meio ambiente, o patrimônio cultural e a população que caracteriza os consumidores.

A empresa deverá exercer suas atividades com boa-fé, tanto no exercício de sua atividade econômica como também em relação a terceiros, dirigindo o comportamento dos seus sócios, devendo sempre se portar com dignidade, honestidade e lealdade, não lesando os outros sócios da empresa, terceiros e a própria sociedade.

A atividade empresária tem o objetivo de articular os fatores de produção, que se dividem em quatro, que são: O capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia. O principal objetivo do direito comercial é de exercer a atividade econômica de forma organizada fornecendo bens e serviços, constituindo a empresa.

Fábio Ulhôa Coelho, sintetiza o objeto do direito empresarial da seguinte maneira:

“Seu objeto é o estudo dos meios socialmente estruturados de superação dos conflitos de interesses envolvendo empresários ou relacionados às empresas que exploram. As leis e a forma pela qual são interpretadas pela jurisprudência e doutrina, os valores prestigiados pela sociedade, nem assim o funcionamento dos aparatos estatal e paraestatal, na superação desses conflitos de interesses, formam o objeto da disciplina”. (COELHO,2012, p.24)

Embora o direito empresarial seja constituído pelo regramento que advém do Código Civil, ele passa a constituir algumas características próprias. Essas características próprias do direito empresarial são: A especialidade, o cosmopolitismo, o individualismo, a onerosidade, o liberalismo, o dinamismo, o informalismo, o fragmentarismo, a solidariedade presumida e a massificação.

As fontes do direito empresarial podem ser, material ou real, como por exemplo fonte de produção, mencionando a fatores éticos, sociológicos, históricos, políticos, produzindo o direito e desenvolvendo e determinando o conteúdo das normas. A fonte formal, que realiza a forma fazendo com que a manifestação das normas demonstrem quais são os meios empregados pelo jurista para conhecer o direito de empresa e descrever o fenômeno jurídico, ou seja, quem quiser conhecer o direito de empresa terá que buscar informações em suas fontes formais. As fontes formais podem ser estatais, que é dividida em legislativas que tratam-se de leis, decretos, regulamentos, etc.

As fontes formais, são quando as normas jurídicas se manifestam exteriormente, como por exemplo, a Constituição Federal, as Leis Comerciais que abrange o Código Civil do seu art.966 ao 1.195, os Tratados e Convenções Internacionais, entre outros.

Maria Helena Diniz, caracteriza o conteúdo do direito empresarial da seguinte maneira:

“O conteúdo do direito empresarial é um complexo de normas que estão designadas à atividade econômica; ao empresário; ao registro empresarial; à personificação da sociedade; à sociedade simples; à sociedade empresária; às formas societárias; personificadas ou não; à participação do

Poder Público na autorização para a Constituição da sociedade em alguns setores econômicos; ao estabelecimento; ao nome empresarial; ao preposto; ao gerente; ao contabilista; à escrituração; à dissolução e liquidação da sociedade; à reestruturação societária; transformação; fusão; cisão e incorporação; as sociedades controladora e coligada; ao título de crédito; às atividades de importação e exportação; ao comércio eletrônico; à falência; à recuperação judicial ou extrajudicial, entre outras.”

“Fábio Ulhôa Coelho indica importantes consequências da configuração da atividade econômica que se sujeita ao direito empresarial, como por exemplo, a execução judicial concursal do patrimônio do empresário por meio da falência; a possibilidade de requerer recuperação judicial da empresa ou de apresentar aos credores o plano de recuperação extrajudicial; a obrigatoriedade de escrituração e de levantamento de balanços; a comprovação do vínculo contratual e do cumprimento da obrigação como requisito para protesto por indicação de duplicata de prestação de serviço; a condição inexistente para a duplicata mercantil”. (Apud DINIZ,2009, p.60)

O conteúdo do direito empresarial caracteriza toda a matéria que constitui o direito de empresa, visando que se trata de um complexo de normas que estão designadas desde à atividade econômica até a recuperação judicial e extrajudicial.

A recuperação judicial e extrajudicial são consequências negativas da atividade econômica, na qual a sociedade empresária apresentando uma crise financeira da atividade econômica, solicita a recuperação judicial da empresa para que ela possa voltar ao quadro econômico estável e continue exercendo a atividade econômica, ou caso não consiga êxito, decretará a falência da empresa.

## **1.5- Os princípios do direito empresarial**

A palavra princípio vem do latim *principium* e tem algumas significações, podendo ser começo, início, origem, ponto de partida, ou ainda pode dar a ideia, de primeira verdade, que serve de fundamento, de base para algo. Em sua origem etimológica, a palavra princípio origina-se de principal, primeiro, demonstra origem de algo, de

uma determinada ação ou de um conhecimento, podendo significar somente regras ou normas.

Os princípios que abrangem o direito empresarial são classificados segundo três critérios, como hierarquia, abrangência ou positivação. Segundo os critérios de hierarquia, os princípios podem ser constitucionais ou legais. Em relação aos critérios de abrangência, os princípios podem ser gerais ou especiais. Por fim, em relação aos critérios de positivação, os princípios podem ser explícitos ou implícitos.

As funções dos princípios do direito empresarial são, informativa, normativa e interpretativa. A informativa tem o objetivo de vincular o legislador para que possam ser elaboradas outras legislações. A normativa serve de instrumento para suprir lacunas ou omissões da lei, destinando-se exclusivamente, a quem aplica o direito. A interpretativa tem a função de interpretar o significado de determinado direito fundamental, possuindo sua fonte ética, que trata-se do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fábio Ulhôa Coelho classifica os princípios do direito empresarial da seguinte maneira:

“Os princípios do direito comercial classificam-se em constitucionais ou legais, que são aqueles que estão abrigados na Constituição Federal ou na lei ordinária, os gerais ou especiais, se são aplicáveis a todo o ramo jurídico ou somente a um de seus desdobramentos, e os explícitos ou implícitos, caso estejam expressamente previstos na norma de direito positivo ou decorram desta.” (COELHO,2012, p.64)

Há uma ordem cronológica com relação aos princípios que regem o direito comercial, colocando a importância que cada um tem para que se constitua princípios e normas que possam viabilizar e normatizar o direito de empresa, tornando esses princípios essências para reger o ordenamento jurídico de uma maneira geral e específica.

Dentre os princípios do direito empresarial, o princípio da livre iniciativa é o fundamental do direito empresarial, pois, segundo nosso ordenamento jurídico ele constitui princípio constitucional da ordem econômica, conforme o que está expresso no art.170 da Constituição Federal de 88.

Dentre as características existentes no princípio da livre iniciativa se caracterizam, a imprescindibilidade, na qual a sociedade empresária tenha acesso aos bens e serviços que são necessários para sua existência, a busca do lucro, a necessidade jurídica de proteção ao investimento que foi realizado, e o reconhecimento da sociedade empresária como um gerador de empregos e de riquezas para a sociedade.

## Capítulo II

Neste segundo capítulo, procura desenvolver um estudo sobre o registro de empresas mercantis no Brasil, os atos e fatos que abrangem o registro de empresas, as condições para que sejam realizados os registros perante o órgão competente, conceituando e incorporando com a legislação vigente no país.

### 2.1- Registro e Legislação

Ao iniciar suas atividades, a empresa estará obrigada, por lei, a efetuar o registro de seus atos e negócios jurídicos que venha a realizar perante ao Registro Público de Empresas Mercantis de sua respectiva sede, através das Juntas Comerciais, que é regulamentada pelo Decreto n.1.800/96, arts.32, II, a e 2º, para obter personalidade jurídica própria e estar previamente regularizada.

Logo após adquirir a personalidade jurídica, a empresa passará a ter direitos e obrigações referentes à ela, patrimônio próprio podendo alterar sua estrutura interna quando desejar desde que esteja dentro das regularidades. Uma curiosidade é que ao adquirir a personalidade jurídica a empresa não se confundirá com a pessoa de seus sócios, na qual cada um em si terá seus direitos e obrigações referentes a ele, como também a constituição de seu patrimônio, não se confundindo a pessoa física com a pessoa jurídica.

Após ser efetuada o registro, a empresará estará constituída e regulamentada através das normas do Registro Público de Empresas Mercantis. Quando se tratar de sociedade simples, com exceção das cooperativas, na qual deverá ser registrada na Junta Comercial competente que é regulado pela lei n. 5.674, a sociedade simples passará a ser registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mas, em contrapartida, deverá obedecer algumas normas reguladas pelas Juntas Comerciais

do Registro Público de Empresas Mercantis, caso venha adota um dos tipos de sociedade empresária, na qual dispõe o art.1.150, 2ª parte do Código Civil.

O registro é indispensável para que se possa explorar a atividade econômica, visto que à partir do registro da sociedade empresária, poderá ser praticado diversos atos, como o cadastro de empresas no âmbito nacional ou estrangeiro que esteja em funcionamento no Brasil, dar garantia, publicidade e segurança aos atos praticados como uma forma de isenção de risco, eficácia entre as partes, *erga omnes* e autenticidade, salvo prova em contrário aos atos praticados por ela, submetidos ao registro possibilitando àqueles que com ela negociaram a sua regularidade, de suas mudanças e de fatos à ela referidos, como está disposto na lei n.8.934, art.1º,I, indicar os sócios que compõe a sociedade empresária, assim como seus dirigentes e administradores, o capital social e a sede da empresa, proceder a matrícula e o cancelamento da empresa, conceder tutela jurídica e uso de prerrogativas exclusivas de empresário coletivo como tratamento registrário e fiscal favorecido e diferenciado ao se tratar de empresa pequena.

O registro, portanto, é um conjunto de atos que comprovam de maneira segura e regular a situação em que se encontra a pessoa jurídica, em razão da presunção *juris tantum* da autenticidade dos seus atos que são praticados e da fé pública. Após este processo passa a ser instituído um regime de inscrição empresarial em todo país, na qual será chamado de registro de empresa, criando o sistema registrário que possibilita o conhecimento da atividade do empresário individual ou coletivo.

O registro de empresa, através das Juntas Comerciais constitui informações sobre o empresário individual ou coletivo e atos que são praticados pelas sociedades empresárias. Após ser registrada, a Junta Comercial deverá prestar informações sobre os documentos que nela foram arquivados a pedido de terceiros, através de uma ficha, que se está localizado na capital de cada estado, na qual é denominado de breve relato.

O registro da sociedade empresária na Junta Comercial tem natureza constitutiva, enquanto lhe dá a situação atual da empresa e declaratória, em relação à condição

de empresário coletivo regular, com exceção da sociedade rural ou do empresário rural, quando são equiparados à sociedade empresária para fins de tratamento igualitário, tendo, portanto natureza constitutiva, na qual eles estarão sujeitos ao regime jurídico de empresa. Apesar da empresa já ter sua existência antes de ser efetuado o registro, o seu funcionamento de maneira regular somente será procedida com a inscrição na Junta Comercial, na qual os seus atos terão validade jurídica.

Fábio Ulhôa Coelho sintetiza a formação do registro de empresas a partir da legislação vigente da seguinte maneira:

“A partir da Lei n.8.934/94, qualquer sociedade com finalidade econômica, independentemente de seu objeto, podia registrar-se na Junta Comercial. Com a entrada em vigor do Código Civil, o âmbito do registro pelas Juntas Comerciais voltou a se restringir (art.998)”. “Apenas as sociedades empresárias devem ser atualmente registradas nas Juntas. As sociedades simples são registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e as voltadas à prestação de serviços de advocacia devem ter seus atos constitutivos levados à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que está regulamentada pela Lei n.8.906/94, art.15, {1º”. (COELHO,2012, p.130 e 131).

A lei n.8934/94 caracteriza que o registro na Junta era realizado para qualquer tipo de sociedade com o intuito de obter lucro, independentemente da atividade que a sociedade iria exercer. A partir do Código Civil de 2002 o registro perante as Juntas ficou restrito para algumas espécies de sociedades, como por exemplo as sociedades simples, na qual deverão ser registradas perante ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Atualmente, o registro é realizado perante as Juntas Comerciais, no seu respectivo estado. Em vigor se encontra a lei n.8.934, de 18 de novembro de 1994, em seu art.1º que regulamenta o registro público de empresas mercantis e atividades afins, com as seguintes finalidades:

- dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei (art.1º,I);
- cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes (art.1º,II);
- proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como a seu cancelamento (art.1º,III)”.

“Assim como nos atos da vida civil, o registro de empresa garante a publicidade dos atos ali inseridos, dando a qualquer pessoa o direito de consultar os assentamentos e obter as certidões que desejar, independentemente de prova de interesse (art.29 da Lei n.8.934/94). Os atos inscritos no registro de empresa são públicos, conforme assim declarava o art.14 do título único do Código Comercial”. (NEGRÃO,2007, p.203 e 204)

O registro de empresas mercantis no Brasil, deverá ser realizado perante o órgão competente, que são as Juntas Comerciais de cada estado, na qual deverão possuir algumas finalidades que estão dispostas na lei 8.934/94 em seu art.1º e incisos.

Ele dispõe que ao registrar uma empresa haverá a garantia dos atos inseridos a ela, dando o direito da pessoa consultar e obter as certidões que ela interesse, independentemente de qualquer tipo de prova, tornando-se os atos do registro de empresas válidos juridicamente.

## **2.2- Estrutura do Registro Público de Empresas Mercantis**

A estrutura do Registro Público de Empresas Mercantis é formado pelos órgãos que compõe o registro. Uma das obrigações que a sociedade empresária possui é de exercer a atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou serviços, na qual deverá se inscrever no Registro das Empresas, antes de dar início ao exercício da atividade econômica.

O Registro das Empresas está disposto na Lei n.8.934 de 1994, que rege sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins. Esse sistema é formado por dois órgãos distintos de governo. No âmbito federal, trata-se do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e no âmbito estadual, a Junta Comercial.

O Departamento de Registro Empresarial e Integração se integra ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e é o órgão máximo do sistema. Suas principais funções é de supervisionar e coordenar a execução do registro de empresa, expedindo as normas e instruções que são necessárias, na qual serão dirigidas às Juntas Comerciais de todo o país. Orientar e fiscalizar as Juntas Comerciais, cuidando para que a execução do registro de empresa seja feito de forma regular. Se por um acaso suas instruções não sejam atendidas, caberá, na forma da lei, promover a representação das autoridades administrativas que são competentes, como os Secretários de Estado que esteja vinculada a uma Junta Comercial.

Promover ou providenciar medidas de correção do registro de empresa, na qual não é de competência do governo corrigir essas falhas ou deficiências, mas do Departamento de Registro Empresarial e Integração que possui natureza exclusivamente supletiva, conforme o que dispõe a lei, em obediência ao princípio constitucional federativo, na qual só poderá ocorrer a intervenção se resultar a representação endereçada à autoridade estadual superior à Junta Comercial, e essa autoridade concordar com a correção que se fará através do órgão federal. Organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional das Empresas Mercantis, na qual, não possui efeitos de registro, portanto, a inscrição da sociedade empresária nele efetuado não irá suprir o registro na Junta Comercial, para fins de regularização do exercício da atividade econômica.

Após traçar algumas atribuições inerentes ao Departamento de Registro Empresarial e Integração, podemos caracteriza-lo como um órgão do sistema de registro de empresas na qual não possui função executiva, isto é, não realiza qualquer ato inerente ao registro de empresa. Compete a ele fixar as diretrizes gerais para a

prática dos atos de registro, através das Juntas Comerciais, acompanhando a sua aplicação e corrigindo algumas distorções que venham a ocorrer.

As Juntas Comerciais que são órgãos da administração estadual, cabe a ela a execução do registro, além de outras atribuições que são estabelecidas por lei. Dentre elas destacam-se o assentamento dos usos e práticas mercantis. O comércio é regido por normas consuetudinárias, cuja compilação é de responsabilidade da Junta Comercial. No seu regime interno, o assentamento deverá ser precedido de ampla discussão no ramo empresarial e análise de sua adequação à norma jurídica vigente, que é feita pela Procuradoria. Após ser deliberado o assentamento, a Junta poderá expedir aos interessados as certidões que lhe são correspondentes, servindo em juízo como um meio de prova.

A habilitação e a nomeação de tradutores públicos e intérpretes comerciais. A Junta Comercial funciona nesse caso, como um órgão profissional das categorias enquadradas como para-comerciais, cabendo-lhe exercer o poder impondo disciplina, assim como estabelecer o código de ética da atividade e controlar o exercício da profissão. A expedição da carteira de exercício e comprovação profissional de empresa e pessoas legalmente inscritas no órgão do registro de empresa. A subordinação hierárquica da Junta Comercial é irregular.

A Junta Comercial deverá de acordo com a matéria a ser discutida, se reportar ao Departamento de Registro Empresarial e Integração ou ao governo estadual a que pertença, caso se trate, respectivamente de matéria técnica ou de matéria administrativa do registro de empresa. Dessa maneira, não poderá o governador do Estado expedir decreto referente ao registro de sociedade empresária, assim como o Departamento de Registro Empresarial e Integração não poderá interferir com as questões específicas de como funciona o órgão estadual.

Em se tratando de assuntos de direito comercial, a subordinação hierárquica da Junta Comercial é referente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração,

em se tratando de direito administrativo e financeiro, refere-se ao Poder Executivo estadual de que ele faça parte.

Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra elenca a formação da estrutura do Registro Público de Empresas Mercantis, assim como os órgãos que o compõe e os atos que são praticados perante as Juntas Comerciais:

“O Estado criou o sistema de registro públicos para dar segurança e publicidade a certos atos e negócios jurídicos”.

“No tocante à atividade econômica, o conhecimento dos atos e negócios é dado, na atividade econômica empresária, pelo Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais e, na atividade não empresária, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas”.

“O Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins é constituído por três órgãos: O Departamento Nacional de Registro do Comércio, que têm por funções supervisionar, orientar, coordenar e disciplinar por meio de normas; Juntas Comerciais, que têm as funções de executar e administrar os serviços desse registro público e Delegacias das Juntas Comerciais, que são órgãos locais do Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM)”.

“O empresário e a sociedade empresária estão vinculados às Juntas Comerciais, posto que estas detêm a função executória dos seus atos. O art.7º da Lei nº 8.934/94 elenca os atos de competência das Juntas Comerciais, enumerando entre eles os de inscrição, arquivamento, autenticação de atos e documentos do empresário. As Juntas Comerciais atuam em nível estadual e o empresário está subordinado à do local no qual explora a empresa”. (VENOSA,2010 p.42)

“Tratando-se de atividade econômica não empresária, a sociedade simples pratica seus atos registrais junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sua jurisdição, lembrando que tratando de sociedade de advogados, os atos são praticados perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de cada subseção”.

“Se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária, continuará simples e sujeita ao respectivo registro, apenas devendo observar as normas do Registro de Empresas Mercantis relativas à modalidade que adotar. Essa interpretação decorre do disposto no art.983 combinado com os arts.984 e 1.150”. (VENOSA,2010 p.43)

A estrutura do Registro Público de Empresas Mercantis é uma função essencial para a efetuação do registro e garantia da segurança e da publicidade dos negócios jurídicos, na qual em se tratando de atividade empresária será realizado pelo

Registro Público de Empresas Mercantis, e se a atividade não for empresária será realizado pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O Registro Público de Empresas Mercantis é constituído por dois órgãos, nas quais são: O Departamento de Registro Empresarial e Integração, e as Juntas Comerciais. Existem também as delegacias das Juntas Comerciais que são órgãos do Sistema Nacional de Registro Mercantil. O empresário e a sociedade empresária deverão estar vinculados perante as Juntas Comerciais para que seus atos tenham validade, na qual compete as Juntas Comerciais os atos de inscrição, arquivamento, autenticação de atos e documentação do empresário atuando em nível estadual. O Registro Civil de Pessoas Jurídicas rege os atos que serão praticados pelas sociedades não empresárias, mais conhecido como sociedade simples, na qual haverá uma exceção em se tratando de sociedade de advogados que serão regidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Segundo o disposto no art.9º da Lei 8.934/1994, a Junta Comercial se organiza da seguinte maneira:

A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

- I- a Presidência, como órgão diretivo e representativo;
- II- o Plenário, como órgão deliberativo superior;
- III- as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;
- IV- a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;
- V- a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

“Os membros da Junta Comercial que decidem sobre os atos de registro e compõem as Turmas e o órgão plenário são chamados de vogais. Segundo o art.11, caput, da referida lei, os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições. O vogal e seu suplente têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução (art.16 da Lei 8.934/1994)”.

“As turmas são compostas de 03 (três) vogais, não participando o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial, que possuem atribuições específicas, previstas, respectivamente, nos arts.23 e 24 da Lei 8.934/1994”.

“Há ainda a Secretaria- Geral, cujo titular, o Secretário- Geral, será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial, e possuirá a atribuição de executar e os serviços de registro e administração da Junta, arts.25 e 26 da Lei 8.934/1994”.

“Por fim, há a Procuradoria, composta de um ou mais procuradores e chefiada pelo procurador que for designado pelo governador do Estado, à qual cabe fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas, e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da Junta, arts.27 e 28 da Lei 8.934/1994.” (RAMOS,2014, p.71)

As Juntas Comerciais são constituídas e organizadas a partir da Presidência como órgão que representa as Juntas Comerciais, o Plenário como um órgão deliberativo superior, as Turmas como órgão deliberativo inferiores em relação ao Plenário, a Secretaria- Geral como forma de administração, e por último a Procuradoria como órgão que fiscaliza todo o processo realizado nas Juntas e realiza consultas jurídicas.

Essa estrutura é de suma importância e essencial para que se proceda o registro das sociedades empresárias, na qual cada ente possui sua função específica, na qual deverá ser realizada conforme sua estrutura para que o registro tenha validade e a empresa possa exercer sua determinada função.

### **2.3- Atos e fatos abrangidos pelo registro**

O art.1.151 do Código Civil da Lei 10.406 de 2002 trata dos atos e fatos que são abrangidos pelo registro de empresa, como o disposto no *caput* e seus parágrafos seguintes:

O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§1º- Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contando na lavratura dos atos respectivos.

§2º- Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

§3º- As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

Suas espécies são a inscrição, a matrícula, a averbação, a autenticação, o arquivamento e os assentamentos. A inscrição é o ato na qual contém dados em relação ao empresário, de caráter individual ou coletivo, sendo exigido para dar início a atividade econômica. Todas as anotações que são feitas durante a exploração da empresa serão anotadas e tornadas públicas. Antigamente, a matrícula era o ato de inscrição que se realizava perante à sua corporação, e com o tempo foi perdendo esse sentido, sendo utilizado atualmente como registro próprio e exclusivo dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais.

O arquivamento é um ato de depósito, na qual é realizado pela autoridade registraria como uma forma de segurança e preservação de documentos de interesse do empresário, assim como os atos constitutivos, alterações e extinções de sociedades, entre outros. Ao arquivar uma documentação, a Junta Comercial irá proceder ao exame das formalidades legais que deverão estar presentes.

Averbar tem o mesmo significado de anotar, em um documento que já existe, acontecimentos que estão relacionados ao conteúdo. Portanto, a averbação é o ato na qual são realizadas anotações relevantes acerca do empresário durante o exercício da atividade, de qualquer documento que materialize algum ato ou negócio realizado durante a exploração da atividade econômica da empresa.

A autenticação, é um ato na qual o órgão de registro rubrica um instrumento privado, conferindo-lhe a legitimidade, ou, alega que uma cópia do documento é uma reprodução autêntica da original. A autenticação dos livros empresariais obrigatórios é indispensável para que os atos tenham fé.

O assentamento de usos e costumes, por serem fontes do direito empresarial, são realizados nas Juntas Comerciais através de um registro em livro próprio. O empresário estará obrigado a realizar os atos de registro, geralmente pelo administrador ou preposto quando se tratar de empresa. Havendo atraso na promoção do registro, fica o sócio legitimado ou qualquer pessoa interessada com capacidade para realiza-lo.

O Departamento de Registro Empresarial e Integração, define o terceiro interessado como a pessoa que possui direitos ou interesses que possa ser afetado, caso não ocorra o arquivamento do ato. O prazo para a apresentação dos documentos para o registro é de 30 dias, a ser contados à partir da lavratura do ato. O registro produzirá efeitos a partir da data que será protocolado. Ultrapassado o prazo, só irá produzir efeitos perante terceiros a partir da data em que houver formalizado o registro. O descumprimento do prazo para os registros obrigatórios impõe algumas responsabilidades às pessoas que por obrigação deverão fazê-las, avaliando os prejuízos que são causados.

Luiz Braz Mazzafera caracteriza algumas atribuições que são legadas as Juntas Comerciais da seguinte maneira:

“O registro do comércio, o assentamento dos usos e práticas mercantis, fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e os prepostos ou fiéis desses profissionais.”

“Organizar e rever a tabela de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais acima referidos, fiscalizar trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais, solucionar consultas formuladas pelo poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades correlatas e atribuições outras pertinentes a sua organização e função”. (MAZZAFERA,2003, p.62)

É cabível as Juntas Comerciais praticarem esses atos, pois se não fossem realizados não seria possível o registro de empresas, na qual as sociedades empresárias não desenvolveriam suas atividades de forma legal, conforme está disposto na lei vigente.

Fábio Ulhôa Coelho em sua obra caracteriza os atos de registro de empresa da seguinte maneira:

“A lei de 1994, simplificando bastante a sistemática anterior, reduziu para três os atos do registro: a matrícula, o arquivamento e a autenticação”.

“A matrícula é o nome do ato de inscrição dos tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns- gerais. Trata-se de profissionais que desenvolvem atividades para- comerciais. Os dois primeiros, além de matriculados, são também habilitados e nomeados pela Junta, enquanto os três últimos são apenas matriculados”. (COELHO,2012, p.63)

“O arquivamento é pertinente à inscrição do empresário individual, isto é, do empresário que exerce sua atividade econômica como pessoa física, bem como à constituição, dissolução e alteração contratual das sociedades empresárias. As cooperativas, embora sejam sociedades simples, continuam a ter os seus atos arquivados no registro de empresa. São igualmente arquivados os atos relacionados aos consórcios de empresas e aos grupos de sociedades, assim como os concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil. Arquivam-se, finalmente, as declarações de microempresa e, analogicamente, também as de empresa de pequeno porte, além de quaisquer outros documentos ou atos de interesse de empresários. O Código Civil determina que os atos modificativos da inscrição do empresário sejam averbadas à margem desta (art.968, {1º). A averbação é uma espécie de arquivamento”.

“Já a autenticação está ligada aos denominados instrumentos de escrituração, que são os livros comerciais e as fichas escriturais. Neste caso, a autenticação é condição de regularidade do documento, já que configura requisito extrínseco de validade da escrituração mercantil. Ela pode revestir-se, contudo, também de outra natureza, isto é, a de mero ato confirmatório da correspondência material entre cópia e original do mesmo documento, desde que esteja registrado na Junta (LRE, art.39, II)”. (COELHO,2012, p.64)

Os atos do registro de empresas são caracterizados de maneira objetiva, nomeando os principais atos, como a matrícula, o arquivamento e a autenticação. Em relação a matrícula, o autor coloca que trata-se de atos de inscrição referentes aos tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais, na qual desempenham uma atividade chamada de para-comerciais. O arquivamento pertence a categoria de empresários individuais, ou seja, a pessoas físicas que exerçam atividade econômica, assim como a constituição, dissolução e alteração contratual das empresas.

Os atos serão arquivados de maneira igual aos consórcios de empresas, grupos de sociedades e as empresas mercantis estrangeiras que tem autorização para se instalar no Brasil. Também são arquivados as microempresas e as empresas de pequeno porte. A autenticação são os livros comerciais e as fichas escriturais. Ela tem como objetivo regularizar os documentos e dar validade a escrituração mercantil.

## **2.4- Condições para a efetivação do registro**

O art.1.153 do Código Civil impõe algumas condições que deverão ser feitas para ser efetivado o registro. Assim dispõe:

Cumpra à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a

observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados.

Parágrafo Único. Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei.

O artigo acima citado impõe a autoridade competente, antes de ser efetivado o registro, as obrigações de analisar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, como também de fiscalizar as prescrições no prazo legal com relação ao ato ou aos documentos que serão apresentados. Essas obrigações são formais, porque as Juntas Comerciais e os Ofícios de Registros de Pessoas Jurídicas têm competências limitada em relação à forma do ato submetido ao seu exame. Logo após ser apresentado o documento, cabe ao servidor examinar se as formalidades legais do ato foram cumpridas. Entre essas formalidades, é exigido que seja examinada a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento. Se for ajustada a existência de algum vício insanável, a autoridade pública deverá indeferir o requerimento. Entende-se por vício insanável aquele vício existente no documento que irá comprometer sua validade, como, por exemplo, a ausência de uma das cláusulas exigidas no contrato social, como está disposto no art.997 do Código Civil.

Existindo vício sanável, o procedimento administrativo deve ser colocado sob exigência, a fim de que a parte interessada tenha oportunidade de sanar esse vício, como está disposto no §1º do art.40 da Lei nº8.934/94.O prazo para que seja feita a regularização é de 30 dias, que serão contados a partir que o requerente tomar ciência. Não sendo sanada a irregularidade no prazo previsto o ato só poderá ser ultimado se houver um novo pedido.

André Luiz Santa Cruz Ramos caracteriza as formalidades para a inscrição perante a Junta Comercial da seguinte maneira:

“Para fazer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, realizado na Junta Comercial, o empresário individual terá de obedecer às formalidades legais previstas no art.968 do Código Civil, ou seja, fazer

requerimento que contenha o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens; a firma, com a respectiva assinatura autógrafa; o capital; o objeto e a sede da empresa. Tratando-se, por outro lado, de sociedade empresária, deve-se levar a registro o ato constitutivo, como o contrato social ou estatuto social, que conterá todas as informações necessárias”. (RAMOS,2014, p.64)

Está caracterizado a forma e qual o procedimento que deverá ser realizado para a inscrição do registro público na Junta Comercial, na qual dispõe a legislação vigente tanto para o empresário individual quanto para sociedade empresária, que deverá possuir esses requisitos para que o registro seja feito, na qual não possuindo esses requisitos essenciais será impossível que se proceda o registro perante as Juntas Comerciais.

Maria Helena Diniz caracteriza alguns efeitos negativos da falta de registro da empresa da seguinte maneira:

“A ausência do registro acarretará, por exemplo, muitos efeitos negativos, entre eles estão a irregularidade, que traz não só impedimento ao exercício regular da sua atividade econômica empresarial, mas também restrições legais administrativas, processuais e mercantis; clandestinidade; responsabilidade ilimitada e subsidiária pelas obrigações assumidas, porém, se houver pretensão de constituir sociedade anônima, ter-se-á responsabilidade direta, solidária e ilimitada pelas obrigações assumidas pelo exercício de atividade irregular”.

“Conseqüentemente, os sócios, diante da falta de registro do ato constitutivo da sociedade, deverão responder com seu patrimônio pessoal pelas obrigações sociais, não podendo opor-se às medidas impostas por terceiros (credores da sociedade) contra seus bens; impossibilidade de se matricular no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de levar seus livros a registro na Junta Comercial para autenticação e obtenção de eficácia probatória e de manter contabilidade legal, de se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que provocará aplicação de multa pelo não-cumprimento de obrigação tributária e impedirá a realização de negócios regulares, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e nos cadastros estaduais e municipais, de participar de licitações públicas; dificuldade para efetivar negócios regulares e obter empréstimo bancário; tratamento tributário rigoroso; ilegitimidade ativa para pedir falência de outro empresário, seu devedor e para requerer recuperação judicial ou extrajudicial, pois pela Lei n. 11.101/2005, art.48, somente poderá requerer sua recuperação judicial o empresário que exercer regularmente sua atividade há mais de dois anos”. (DINIZ,2009, p.268)

“Mas por outro lado, poderá ser sua falência requerida por outrem e decretada, e nada obsta que venha pleitear sua própria falência; proibição

de contratar com o Poder Público; impossibilidade de obter o seu enquadramento de microempresa”.

“Como se pode inferir, a falta de registro coloca a sociedade à margem das prerrogativas concedidas por lei. A sociedade não registrada, portanto, perderá os benefícios legais”. (DINIZ,2009, p.269).

Há diversos efeitos que deverão ocorrer caso não seja efetuado o registro da empresa perante as Juntas Comerciais. Caso não seja feito o registro a sociedade empresária terá algumas prerrogativas que são especificadas por lei, não adquirindo alguns benefícios que a lei determina para quem efetua o registro.

A inatividade da empresa ocorre quando o empresário deixar de proceder a qualquer arquivamento em um período de dez anos. Para que a inatividade não ocorra, é necessário que o empresário comunique a Junta Comercial para que continue o funcionamento da empresa. Caso não ocorra essa comunicação, a empresa ficará inativa e será requerido o cancelamento do registro com a perda automática da proteção ao nome empresarial pela Junta Comercial.

Com relação a empresa irregular, suas atividades serão canceladas, em razão da falta do registro pelo órgão competente e poderá ocasionar diversas sanções. Entre elas estão a responsabilidade dos sócios que passam a ter responsabilidade solidária e ilimitada das obrigações; A não decretação da falência e requerer sua concordata, executando diretamente os bens do sócio- empresário; Impossibilidade de autenticar os instrumentos escriturais mercantis; Impossibilidade de obter e se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e a impossibilidade de efetuar a matrícula do empresário no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), não efetuando contratos com entes públicos.

## **2.5- Efeitos e registro quanto à terceiros**

Somente após que houver feito todo o procedimento de registro é que a sociedade empresária produzirá seus efeitos. Com relação à terceiros, os efeitos retroagem à data da prática do ato, desde que o registro tenha sido realizado no prazo legal que são de 30 dias.

O art.1154 do Código Civil dispõe:

O ato sujeito a registro, ressalvadas disposições especiais da lei, não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, ser oposto a terceiro, salvo prova de que este o conhecia.

Parágrafo Único. O terceiro não pode alegar ignorância, desde que cumpridas as referidas formalidades.

Havendo irregularidade a ser corrigida e não havendo retorno do pedido dentro do prazo de 30 dias, seus efeitos não irão retroagir à data do ato, sendo portanto produzidos somente a partir da concessão do registro. Como a função do registro é de dar publicidade aos atos que são praticados, com essa publicação, se presume o conhecimento dos interessados, no qual não poderão alegar ignorância, ainda que possuam prova incontroversa de que os desconheciam. Com relação ao terceiro que realize negócios com o empresário, cabe o ônus de analisar a determinada situação, sendo a publicidade o meio eficiente para se desincumbir do ônus.

Maria Helena Diniz caracteriza a oposição de terceiros da seguinte maneira:

“Somente com o cumprimento das formalidades legais e a publicação oficial do ato societário sujeito a registro ele terá efeito em relação a terceiros, por estar revestido de eficácia *erga omnes*, com seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis. Antes do cumprimento das formalidades legais, o ato sujeito a registro, salvo disposição de lei, não poderá ser oposto a terceiro, a não ser mediante comprovação de que este já o conhecia. Se aquelas formalidades forem cumpridas, o terceiro não poderá

alegar sua ignorância a respeito do conteúdo dos documentos devidamente registrados e publicados, visto que o registro lhe confere publicidade”.

“Com isso, a lei visa a impedir que terceiros, de má-fé, aleguem sua ignorância sobre ato societário, para obter alguma vantagem. Há presunção legal absoluta de conhecimento de terceiro do negócio ou ato societário após seu registro e publicação oficial, havendo sua disponibilização a todos, mediante obtenção de certidão perante o órgão registrário competente”. (DINIZ,2009, p.283)

Com relação a terceiros, seus efeitos serão *erga omnes*, ou seja, “contra todos” logo após de ter sido cumprido as formalidades e realizado a publicação do ato societário, na qual será arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis e só poderá ser oposto a terceiro, depois de cumprido algumas formalidades legais.

Se forem cumpridas, o terceiro não poderá questionar sua ignorância com relação aos conteúdos dos documentos que foram registrados e publicados, na qual lhe confere a publicidade do ato. Com essas determinadas formalidades que são impostas impedem que terceiros que agem de má-fé questionem sua ignorância sobre o ato societário.

## Capítulo III

### 3.1- O tempo de abertura de uma empresa no Brasil

Diante das dificuldades encontradas, o Brasil é um dos países que possui o processo mais complexo e demorado com relação a abertura de empresas. Para os empreendedores brasileiros, uma das maiores dificuldades que são encontrados para se abrir uma empresa no país, é com relação aos impostos excessivos e a regulamentação, que acabam interferindo no crescimento do empreendedorismo.

O tempo médio para se abrir uma empresa no Brasil é de 107 dias, enquanto que em outros países, com as mesmas características econômicas do Brasil, esse processo de abertura é realizado em poucos dias. Além disso, o tempo médio gasto para resolver questões tributárias é um dos mais demorados, gastando em média 2.600 horas.

Outra questão relevante para os empreendedores brasileiros, é com relação a dificuldade do acesso ao financiamento. Quase metade dos empreendedores possuem muitas dificuldades para conseguir um financiamento no país. Com relação a alguns anos anteriores houve uma melhoria no amparo ao empreendedorismo, mesmo com todas as dificuldades que ainda existem, por meio de programas governamentais e de associações, como a redução do tempo de abertura de uma empresa no país, que antes era de aproximadamente 150 dias, foi reduzido para 119 dias, e que hoje leva 107 dias, em média.

Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial:

“O tempo para um empresário abrir um negócio no Brasil é um dos piores, ao ser comparado com outros países. O Brasil aparece em 135ª colocação em um ranking de 136 países. Em último lugar da lista está a Venezuela. Já nos primeiros lugares estão a Nova Zelândia, seguida pela Austrália e

Geórgia. O estudo também analisa os procedimentos que o empreendedor tem de cumprir para abrir uma empresa e o número de tributos. No caso do Brasil, esses dois fatores aparecem na 132ª e 127ª posição, respectivamente.” (<http://www.infomoney.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/1943901/brasil-penultimo-ranking-tempo-abertura-empresa-diz-pesquisa>) data: 28/07/2014 às 10:14

Perante as dificuldades existentes com relação a abertura de empresas no Brasil, faz com que o país se encontre nas últimas colocações do ranking, segundo a pesquisa realizada. Diante das dificuldades para realizar o registro no país, se encontra os regulamentos fiscais, impostos excessivos, falta de infraestrutura adequada, normas trabalhistas restritivas, a burocracia do governo e corrupção.

Além dessas dificuldades que são encontradas , a dificuldade de se conseguir um financiamento, a falta de mão de obra qualificada e de segurança pública são outros requisitos existentes para ser feita a abertura das empresas interferindo de maneira direta no crescimento econômico do país.

“Entre os países emergentes, destaque foi para a China, que continua a conquistar posições mais altas, desta vez atingindo a 27ª colocação. Índia, Rússia e África do Sul, juntamente com o Brasil, que compõe o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que é o grupo dos países emergentes que estão em desenvolvimento em conjunto com a China e o Brasil, mantiveram-se na 51ª e 63ª posição, respectivamente. As posições são definidas baseadas no Índice de Competitividade Global, que analisa 12 pilares: instituições, infraestrutura, ambiente macroeconômico, saúde e educação primária, educação de nível superior e treinamento, eficiência do mercado de bens, eficiência do mercado de trabalhos, sofisticação do mercado financeiro, preparo tecnológico, tamanho do mercado, sofisticação empresarial e inovação”. (<http://www.infomoney.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/1943901/brasil-penultimo-ranking-tempo-abertura-empresa-diz-pesquisa>) data: 28/07/2014 às 10:38

O Brasil com relação aos países que estão em desenvolvimento possui o pior desempenho com relação ao tempo de abertura de empresas. Em consequência disso, o crescimento econômico acaba sendo interferido e faz com que a economia não se desenvolva de maneira significativa, como ocorre na China, e que atualmente é a segunda maior economia do mundo, e que está em constante crescimento

podendo ultrapassar os Estados Unidos que hoje é a maior potência econômica mundial.

Para exercer a atividade empresarial será necessário obter registros perante a Receita Federal; a Previdência Social; a Junta Comercial, correspondente a cada estado; a Secretaria da Fazenda do Estado, para aqueles que são contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); a Prefeitura e o Sindicato.

No caso das empresas de pequeno porte, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas prevê que o tempo médio para abrir esse tipo de empresa é de 30 a 40 dias, mais os prazos para saírem as licenças. Geralmente, essas licenças são ambientais, no caso das indústrias, do Ibama, no caso de reflorestadora ou liberação da Polícia Federal, no caso de segurança privada.

Um programa que está sendo desenvolvido pelo governo federal promete melhorar e facilitar o acesso com relação a abertura de empresa no país. Está sendo criado um portal pela internet para a redução do tempo de abertura de uma empresa. Nos dias atuais, para se abrir um negócio no Brasil, o empresário terá que obter inscrições estadual e municipal, licenças ambiental, licença do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, e o alvará de funcionamento.

“A Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) assinou na data do dia 19 de novembro de 2013, um contrato no valor de 30 milhões de reais com o Serpro para a elaboração do Portal Empresa Simples. O novo site, previsto para ir ao ar no segundo semestre de 2014, terá como função reduzir o tempo de abertura e fechamento de empresas para um prazo máximo de cinco dias. O portal será dirigido a 8,5 milhões de micro e pequenos empresários e também para os microempresários individuais (MEI)”.

“O produto que tornará isso possível é a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), viabilizado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) a partir da construção do novo portal. Através dele, será implantado em todo o país o cadastro único para a abertura e baixa de empresas pela internet, cujo único documento necessário será o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Em até cinco dias o empresário receberá permissão da prefeitura, registro na Junta Comercial e as licenças de funcionamento”.

(<http://blog.planalto.gov.br/tempo-de-abertura-e-fechamento-de-empresas-sera-reduzido-para-um-prazo-maximo-de-cinco-dias/>) data: 30/07/2014 às 10:10

O tempo de abertura da empresa no Brasil era de 152 dias. Em meados de 2011 o prazo para a abertura de uma empresa no país passou para 119 dias, e foi reduzido para 107 dias nos dias atuais. Existe um projeto de lei criado no ano passado, na qual se discute a hipótese de ser reduzido esse prazo de abertura para apenas 5 dias para aqueles que queiram se tornar Micro Empreendedor Individual.

Segundo a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), o objetivo é criar um portal, chamado de “Empresa Simples”, que possivelmente entrará em vigor no final do ano com o objetivo de reduzir o tempo de abertura das empresas no Brasil e o seu fechamento, em um prazo que será no máximo de 5 dias. Com isso, os micros e pequenos empresários não terão que esperar por um longo período de tempo para abrir o seu negócio eliminando o excesso de burocracia para esta classe de empresário, facilitando o acesso e efetuando o registro de maneira rápida e eficaz.

### **3.2- Comparação do registro público das empresas entre os países dos BRICS**

Os BRICS é um grupo econômico formado atualmente por cinco países que são, Brasil, Rússia, Índia, China, e África do Sul, formando uma aliança e não um bloco econômico. O economista inglês Jim O'Neill criou a expressão “BRIC”, utilizando a inicial dos quatro países considerados emergentes, na qual possuem um potencial econômico muito grande, podendo superar as grandes potências mundiais.

Os países que compõem os BRICS possuem características entre si, por serem países emergentes e possuírem economias semelhantes e que estão em constante crescimento. Trata-se de uma espécie de aliança que tem como

objetivo ganhar força no campo político e econômico mundial, através de ideais comuns. A cada ano, é realizado uma espécie de reunião, chamado de Cúpula entre os líderes dos países, buscando a formalização de acordos com o objetivo de comporem um bloco econômico.

“No início, o grupo tinha como principal objetivo designar um grupo de países que possuem características econômicas em comum. Em 2006, esse grupo cria uma nova perspectiva com o objetivo de ser um mecanismo econômico internacional. Isso ocorreu pelo fato de Brasil, Rússia, Índia, China decidiram dar um caráter diplomático ao grupo na 61ª Assembleia Geral da Nações Unidas, o que ocasionou a realização de ações econômicas coletivas entre os países, tendo uma maior ligação econômica entre eles. A partir do ano de 2011, a África do Sul também foi oficialmente incorporada ao BRIC, que passou então a se chamar BRICS, com o “S” maiúsculo no final para designar o ingresso do novο membro (o “S” vem do nome do país em Inglês: South Africa).

“Nos dias atuais, os BRICS detêm mais de 21% do PIB (Produto Interno Bruto) mundial, formando o grupo com as economias que mais crescem no mundo. O grupo representa 42 % da população mundial e o maior poder de consumo do mundo. Se destacam por suas riquezas nacionais e as condições climáticas que são favoráveis para a exploração econômica”.

“Em março de 2013, durante a V Cúpula do BRICS, os países-membros decidiram criar um Banco Internacional do próprio grupo, na qual não agradou determinadas nações como os Estados Unidos e Inglaterra que são países responsáveis pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial. A decisão sobre a criação do banco pelos BRICS não é oficial, mas irá se concretizar nos próximos anos”.(<http://www.brasilecola.com/geografia/bric.htm>) Data: 18/08/2014 às 13:45

“Nos dias 15 e 16 de julho de 2014, ocorreu a VI Cúpula dos BRICS no Brasil, na qual uma das medidas que foram tomadas foi a criação do NBD (Novo Banco de Desenvolvimento). O capital deste banco será de US\$ 50 bilhões e US\$ 100 bilhões. A sede do banco será na China e seu objetivo será financiar projetos de infraestrutura nos países como, Brasil, Rússia, Índia, China, e África do Sul”.(<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/bric.htm>)Data: 18/08/2014 às 13:55

A ideia da criação do Novo Banco de Desenvolvimento, é promover e garantir o desenvolvimento econômico dos países componentes dos BRICS e de outros países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, na qual irá financiar projetos de infraestrutura nos países componentes do grupo para que haja o desenvolvimento social e econômico destes países.

As características comuns entre os países dos BRICS são:

"Economia estabilizada recentemente; Situação política estável; Mão-de-obra em grande quantidade e em processo de qualificação; Níveis de produção e exportação em crescimento; Boas reservas de recursos minerais; Investimentos em setores de infra-estrutura, como estradas, ferrovias, portos, aeroportos, usinas hidrelétricas, entre outros; PIB (Produto Interno Bruto) em crescimento; Índices sociais em processo de melhoria; Diminuição, embora lenta, das desigualdades sociais; Rápido acesso da população aos sistemas de comunicação como, por exemplo, celulares e internet; Mercado de capitais (Bolsa de Valores), recebendo grandes investimentos estrangeiros; Investimentos de empresas estrangeiras nos diversos setores da economia".  
(<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/bric.htm>) Data: 18/08/2014 às 14:10

Essas características citadas acima são essenciais para o crescimento econômico global. Com isso os países do grupo dos BRICS possuem um crescimento econômico significativo, aumentando seu poder de consumo e expandindo a economia, com o objetivo de tornar-se as maiores economias do mundo.

O PIB (Produto Interno Bruto) indica a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços que são produzidos por uma nação, durante um determinado período podendo ser anual, semestral, trimestral ou mensal.

Segue-se abaixo o PIB (Produto Interno Bruto) dos países dos BRICS referentes ao PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento de 2013):

“-Brasil: R\$ 4,84 trilhões ou US\$ 2,07 trilhões (ano de 2013)

-Rússia: US\$ 2,53 (ano de 2013)

-Índia: US\$ 4,92 trilhões (ano de 2013)

-China: US\$ 9,31 trilhões (ano de 2013)

- África do Sul: 589,5 bilhões (ano de 2013)”.

(<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/bric.htm>) Data: 18/08/2014 às 14:23

O PNUD aponta também alguns dados sociais e econômicos nos países dos BRICS:

“-IDH (Índice de Desenvolvimento Humano): Brasil (0,744); Rússia (0,778); Índia (0,586); China (0,719); e África do Sul (0,658).

-Expectativa de vida ao nascer: Brasil (73,9 anos); Rússia (68 anos); Índia (66,4 anos); China (75,3 anos); e África do Sul (56,9 anos).

-Média de anos de escolaridade: Brasil (7,2 anos); Rússia (11,7 anos); Índia (4,4 anos); China (7,5 anos); e África do Sul (9,9 anos).

(<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/bric.htm>) Data: 18/08/2014 às 14:27

Com relação ao tempo de abertura de uma empresa nos países que compõem o BRICS, o site *Doing Business* classifica para o tempo de abertura alguns elementos como o número de procedimentos, a duração em dias, o custo em porcentagem da RNB (Renda Nacional Bruta) per capita, e o capital integralizado mínimo em porcentagem da RNB (Renda Nacional Bruta) per capita.

O custo, conforme a tabela abaixo trata-se da porcentagem da renda per capita da economia, incluindo todas as despesas oficiais, relativos à compra e legalização dos livros da empresa e emolumentos relativos a serviços jurídicos ou profissionais, caso sejam exigidos por lei.

O capital, conforme a tabela abaixo, reflete a quantia que o empresário precisa depositar no banco ou cartório antes de cadastrar a empresa e até três meses depois de constituído a sociedade, na qual é registrado como um percentual da renda per capita da economia.

	Classificação	Nº de procedimento	Duração	Custo	Capital
Brasil	123	13	107,5	4,6	0,0
Rússia	88	7	15	1,3	1,2
Índia	179	12	27	47,3	124,4
China	158	13	33	2	78,2
África do Sul	64	5	19	0,3	0,0

Essa tabela trás uma relação entre os países componentes do BRICS levando em consideração uma empresa com até 50 funcionários e um capital inicial de 10 vezes a renda nacional bruta per capita (RNB), caracterizando empresas de pequeno e médio porte. (<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploretopics/starting-a-business>) Data: 18/08/2014 às 14:45

## CONCLUSÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de discutir o tempo de abertura de uma empresa no Brasil, em comparação com os países dos BRICS, que é composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Após um estudo breve acerca do conceito e surgimento do direito comercial no primeiro capítulo percebe-se que o direito comercial sofreu muitas modificações durante os séculos, na qual a relação de consumo entre os comerciantes da época era realizado através do escambo.

Com a reforma do novo Código Civil, surgiu o conceito de empresário, especificando e caracterizando a atividade que será realizada e o local onde será exercida, chamando-se de estabelecimento comercial ou simplesmente, empresa, tornando-se a relação de consumo entre os comerciantes e consumidores mais dinâmica e personificada. No segundo capítulo, trata-se especificamente do registro de empresa que está regulamentado pelo Lei 8.934/94, na qual dispõe sobre os atos que deverão ser realizados perante ao Registro Público de Empresas Mercantis para adquirir a personalidade jurídica e a sociedade empresária ser válida. Sua estrutura é constituída pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, na qual é composto pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração e as Juntas Comerciais, responsável por todos os atos registrais que deverão ser feitos para que a empresa tenha personalidade e validade jurídica para exercer suas atividades, na qual o documento que será emitido para comprovar sua existência será o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

Concluimos o presente trabalho apresentando o tempo de abertura no Brasil que hoje é de 107 dias, colocando o Brasil na posição dos países que possuem o processo mais demorado para se abrir um negócio. Isso ocorre pelo fato do país possuir inúmeros regulamentos fiscais, altas taxas de juros e cobrando impostos excessivos para ser feita a regularização, dificultando o acesso ao empreendedorismo.

Em um comparativo com os países que compõe o grupo dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), conclui-se que o Brasil é o país com o processo mais demorado em relação a abertura de empresas, em razão da duração do processo registrário e pelo número de procedimentos que existem, que no total são trezes. A duração, em dias, para se abrir uma empresa no país é maior do que a soma dos demais países do grupo.

Por esta razão, o Brasil se encontra na 123<sup>o</sup> colocação no ranking que calcula o número de procedimentos que são feitos para efetuar o registro; a duração em dias; o custo em porcentagem da Renda Nacional Bruta per capita. Para que possa haver uma rapidez e eficácia para a efetivação do registro da empresa, é necessário que o Brasil diminua os procedimentos a serem realizados juntamente com os regulamentos fiscais e diminuir a taxa de impostos abusivas que acabam interferindo o empreendedorismo e desestimulando o crescimento econômico do país.

Concluo e defendo a hipótese que havendo essas melhorias no país, conseqüentemente, terá um processo de abertura mais dinâmico e eficaz, tornando-se o Brasil um dos países com mais facilidade para se realizar negócios, na qual hoje se encontra em uma situação desfavorável nesse fator.

Contudo, havendo essas melhorias necessárias, os empreendedores brasileiros e estrangeiros vão poder realizar seus negócios com menos burocracia, de maneira rápida trazendo um benefício direto ao setor empresarial estimulando o crescimento econômico e do PIB brasileiro.

## REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**, 24 ed.- São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito comercial**, volume 1, 18 ed.- São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 8: direito de empresa, 2 ed. reformulada- São Paulo: Saraiva, 2009.

MAZZAFERA, Luiz Braz. **Curso básico de direito empresarial**, 1 ed.- Bauru,SP: Edipro, 2003.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**, volume 1- 5.ed.- São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito comercial e de empresa**, volume , 10 ed.- São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**, 4 ed.- Rio de Janeiro: Forenses; São Paulo: Método, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. **Direito Civil e Direito Empresarial**, 2 ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

### Referencias internet

BANK, The World. **Abertura de empresas**.Doing Business-Medindo regulamentações de negócios. (<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploretopics/starting-a-business>). Acesso em 02 de agosto de 2014.

EMPREENDEDOR, Guia do. **Como abrir a empresa.**Folha de São Paulo- Negócios- Classificados. (<http://classificados.folha.uol.com.br/negocios/negocios-como-abrir-a-empresa.shtml>). Acesso em 29 de julho de 2014.

ESCOLA, Brasil. **BRICS.** Mecanismo formado por países chamados “emergentes”, o BRICS possui um grande peso econômico e político e pode desafiar as grandes potências mundiais. (<http://www.brasilecola.com/geografia/bric.htm>). Acesso em 18 de agosto de 2014

MAMONA, Karla Santana. **Brasil é penúltimo em ranking de tempo de abertura de empresa, diz pesquisa.**InfoMoney-informação que vale dinheiro.. (<http://www.infomoney.com.br/negocios/noticia/1943901/brasil-penultimo-ranking-tempo-abertura-empresa-diz-pesquisa>). Acesso em 28 de julho de 2014.

YOUNG, & Ernst. **No Brasil, o tempo médio para abrir uma empresa é de 119 dias, contra uma média de 20 dias nos demais países do G20.**Revista B+. (<http://www.revistabmais.com.br/noticia.aspx?id=MTM3Ng==>). Acesso em 28 de julho de 2014.

PLANALTO, Blog do. **Tempo de abertura e fechamento de empresas será reduzido para um prazo máximo de cinco dias.**Secretaria da Micro e Pequena Empresa- SMPE. (<http://blog.planalto.gov.br/tempo-de-abertura-e-fechamento-de-empresas-sera-reduzido-para-um-prazo-maximo-de-cinco-dias/>). Acesso em 30 de julho de 2014.

PESQUISA, Sua. **BRICSO** que é, características comuns dos países, economia, informações gerais, desenvolvimento econômico, PIB (Produto Interno Bruto), países emergentes. (<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/bric.htm>). Acesso em 18 de agosto de 2014